JUSTIFICAÇÃO

Inúmeras são as reclamações que nos chegam de pessoas de trabalhadores que desempenham atividades de mensageiros, que precisam andar nas residências de particulares. Nêsse universo, estão os leituristas, os offíces-boys, os cobradores e os nossos carteiros.

Essa pléiade de trabalhadores percorrem diariamente as residências, da mais simples às mais luxuosas. Em muitos casos, no cumprimento de seus trabalhos são surpreendidos, assustados e até agredidos por cães ferozes, que poêm em risco a vida desses trabalhadores, isso em geral devido ao descaso de seus donos e da inexistência de lei que estabeleça essa disciplinação.

Assim, entendendo a situação desses trabalhadores, proponho essa regulamentação através desse Projeto de Lei, que na oportunidade solicito o apoio e aprovação de meus ilustres pares, cujo objetivo maior é o resguardo da integridade física dos nossos mensageiros, de forma a poder cumprir suas atividades sem o mêdo dessas agressões, e , por outro lado visa disciplinar a Ordem e o respeito que deve existir entre os cidadãos, independentemente de diferenças de classes sociais.

THAUMATURGO CÉZAR MOREIRA DO NASCIMENTO
VEREADOR(PFL)

LIDO NO EXPEDIENTE
DA SESSÃO 15/06/92

1º. Secretário

16/06 Proc. 269
Com. Finanças
Justiça
Defesa

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.º 009 , DE 10 DE JUNHO DE 1992.

QUE DISPÕE SÔBRE A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO DE PLACAS DE ADVERTÊNCIA NAS RESIDÊNCIAS DE PARTICULARES QUE POSSUAM CAÊS SOB SUA GUARDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art.

Artigo 1º. Torna-se obrigatório a afixação de placa indicativa de advertência nas residências particulares de proprietários que possuam CAÊS sob sua guarda, alertando os perigos a terceiros.

§ 1º. A placa deve ser afixada em frente à residência, em local de fácil visão.

§ 2º. A SEMOU- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, fornecerá ao interessado o modêlo, padrão e características da placa.

Artigo 2º. Fica estabelecido o prazo de 45 dias, a contar da aprovação dessa Lei, para que os proprietários citados no artigo 1º possam fazer o cadastramento junto a SEMOU e providenciar a afixação das placas.

Artigo 3º. A não observância dessa Lei acarretará em multas estabelecidas na legislação municipal.

/.....

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de' sua aprovação, revogadas as disposições contrárias.

PLENÁRIO ESTÁCIO PEREIRA DE MELO, Em Boa Vista, 10 de Junho de 1992

THAUMATURGO CEZAR MOREIRA DO NASCIMENTO

VEREADOR (PFL)

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 10 / 06 / 95
PRESIDENTE

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 009, DE 10 DE JUNHO DE 1992.

A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO DE PLACAS DE ADVERTÊNCIA NAS RESI - DÊNCIAS DE PARTICULARES QUE POS_ SUAM CÃES SOB SUA GUARDA E DA OU TRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 269/92
RELATOR: PAULO MAGALHÃES DUARTE
PARECER Nº 04/92

Senhor Presidente,

Avocado para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 009, de 10 de Junho de 1992, que dispões sobre a obrigatoriedade da afixação de placas de advertência nas residencia de particulares que possuam cães sob sua guarda e da outras providências,' por ser legal e constitucional, o seguinte projeto manifesto-me de modo favorável a sua aprovação.

É o parecer s.m.j.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 19 de *agosto* de 1992.

PAULO MAGALHÃES DUARTE
RELATOR:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, adota e reco - menda o PARECER do Sr. RELATOR:-

PAULO MAGALHÃES DUARTE
PRESIDENTE:-

Mª ALICE DE ANDRADE GOMES
SECRETÁRIA:-

JOSE SEBASTIÃO ALVES BEZERRA
MEMBRO:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos *dezenove* dias do mês de *agosto* de mil novecento e noventa e um, às *doze* horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a Presidência do Vereador **Paulo Magalhães Duarte**, presente a Secretária a Vereadora **Maria Alice de Andrade Gomes**, e o Membro o Vereador **José Sebastião Alves Bezerra**, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) *Paulo Magalhães Duarte, dado ao Projeto de Lei nº 09, de 10 de junho de 1992, de autoria do Vereador Thaumaturgo Nascimento, o qual dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de placas de advertência nas residências de particulares que possuem cães sob sua guarda e dá outras providencias.*

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Srª. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer *favorável.*

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, deu por encerrada a reunião da qual eu Maria Alice de Andrade Gomes, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista(RR), *19 de agosto de 1992.*

PAULO MAGALHÃES DUARTE
PRESIDENTE.-

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
SECRETÁRIA.-

JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA
MEMBRO.-

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e
Orçamentos para emitir parecer.
Em, 16/06/92

PRESIDENTE

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 009, DE 10 DE JUNHO DE 1992

A OBRIGATORIEDADE DA FIXAÇÃO DE PLACAS DE ADVERTÊNCIA NAS RESIDÊNCIAS DE PARTICULARES QUE POSSUAM CÃES SOB SUA GUARDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 269/92
RELATORA: MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
PARECER Nº 004/92

Senhor Presidente,

Avocando nos termos regimentais, para emitir o parecer sob o Projeto de Lei nº 009/92 de autoria do Vereador THAUMATURGO NASCIMENTO, o qual dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de placas de advertência nas residências particulares que possuem cães-de-guarda e dá outras providências, nos posicionamos de modo contrário a sua aprovação, tendo em vista que esta medida além de ser desnecessária, uma vez que o não cumprimento da mesma implica apenas no pagamento de multa à Prefeitura Municipal não responsabilizando os proprietários desses cães mesmo porque isso é da competência do Poder Judiciário.

É o parecer s.m.j.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 19 de agosto de 1992

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
RELATORA:-

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

fl. 02

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, adota e recomenda o PARECER da Srª Relatora:-

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
PRESIDENTE

THAUMATURGO C.M. NASCIMENTO
SECRETÁRIO NÃO

ALMIR FORTES FRANÇA NÃO
MEMBRO

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

V O T O E M S E P A R A D O

Os Vereadores Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento e Almir Fortes França, Secretário e Membro respectivamente, da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento desta Casa Legislativa, com base no § 5º do art. 63 do Regimento Interno vêm apresentar os seus votos em separado sobre o parecer da relatora e presidente desta Comissão, tendo em vista que não concordam " com o referido parecer.

Boa Vista-RR, 26 de agosto de 1991

THAUMATURGO C.M.NASCIMENTO
SECRETÁRIO:-

ALMIR FORTES FRANÇA
MEMBRO:-

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

V O T O E M S E P A R A D O

Os Vereadores Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento e Almir Fortes França, Secretário e Membro respectivamente, da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento desta Casa Legislativa, com base no § 5º do art. 63 do Regimento Interno vêm apresentar os seus votos em separado sobre o parecer da relatora e presidente desta Comissão, tendo em vista que não concordam " com o referido parecer.

Boa Vista-RR, 26 de agosto de 1991

THAUMATURGO C.M.NASCIMENTO
SECRETÁRIO:-

ALMIR FORTES FRANÇA
MEMBRO:-

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Aos *dezenove* dias do mês de *agosto* de mil novecentos e noventa e um, às *dez* horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a Presidência da Vereadora **Maria Alice de Andrade Gomes**, presente o Secretário o Vereador **Thaumaturgo Cesar M. do Nascimento**, e o Membro o Vereador **Almir Fortes França**, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) *Maria Alice de Andrade Gomes, dado ao Projeto de Lei nº 09, de 10 de junho de 1992, de autoria do Vereador Thaumaturgo Nascimento, o qual dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de placas de advertência nas residências de particulares que possuem cães sob sua guarda e dá outras providências.*

Aberto os trabalhos a Srª. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer *contrário*.

Nada mais havendo a tratar, a Srª. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Thaumaturgo Cesar M. Nascimento, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista (RR), *19 de agosto de 1992*

NÃO

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
PRESIDENTE.-

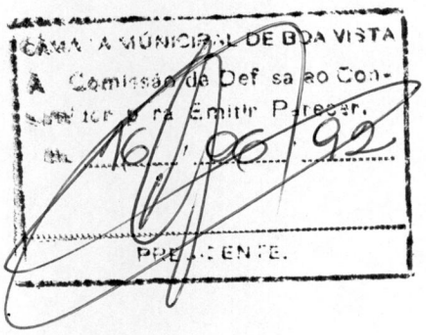
THAUMATURGO CESAR M. NASCIMENTO
SECRETÁRIO.-

NÃO

ALMIR FORTES FRANÇA
MEMBRO.-

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE DEFESA AO COMSUMIDOR



Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE DEFESA AO COMSUMIDOR

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 009, DE 10 DE JUNHO DE 1992

A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO DE PLACAS DE ADVERTÊNCIA NAS RESIDÊNCIAS DE PARTICULARES " QUE POSSUAM CÃES SOB SUA GUARDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 269/92
RELATOR: **ALMIR FORTES FRANÇA**
PARECER Nº 001/92

Senhor Presidente,

Avocando nos termos regimentais, para emitir o parecer sobre o Projeto de Lei nº 009/92 de autoria do Vereador Thaumaturgo Nascimento, o qual dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de placas de advertências nas residências particulares que possuem cães-de-guarda e dá outras providências, nos posicionamos de favorável, a sua aprovação, tendo em vista que é legal e constitucional.

É o parecer s.m.j.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 19 de agosto de 1991

ALMIR FORTES FRANÇA
RELATOR:

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE DEFESA AO COMSUMIDOR

fl. 02

A COMISSÃO DE DEFESA AO CONSUMIDOR, adota e recomenda o Parecer do Sr. Relator:-

ALMIR FORTES FRANÇA
PRISIDENTE

PAULO MAGALHÃES DUARTE
SECRETÁRIO

BRAZ ASSIS BENHCK
MEMBRO

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE DEFESA AO COMSUMIDOR

A T A

Aos *dezenove* dias do mês de *agôsto* de mil novecentos e noventa e um, às *doze* horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Defesa ao Consumidor, sob a Presidência do Vereador Almir Fortes França, presente o Secretário o Vereador **Paulo Magalhães Duarte** e o Membro o Vereador *Braz Assis Behnck* para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) *Almir Fortes França, dado ao Projeto de Lei nº 09, de 10 de junho de 1992, de autoria do Vereador Thaumaturgo Nascimento, o qual dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de placas de advertência nas residências de particulares que possuem cães sob sua guarda e dá outras providências.*

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer *favorável.*

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião da qua eu **Paulo Magalhães Duarte,** lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista (RR), *19 de agosto de 1992.*

ALMIR FORTES FRANÇA
PRESIDENTE.-

PAULO MAGALHÃES DUARTE
SECRETÁRIO.-

BRAZ ASSIS BEHNCK
MEMBRO.-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 26 DE AGOSTO DE 1992.

ORDEM DO DIA : Em 1ª discussão e Votação, o Proj. de Lei nº 09, de 10 de junho de 1992, de autoria do Vereador Thaumaturgo Nascimento, o qual dispõe sobre, a Obrigatoriedade da Afixação de Placas de Advertência nas Residências de Particulares que possuam Cães sob sua Guarda e dá Outras Providências.

PROJETO DE LEI X

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO .....

PROJETO DE RESOLUÇÃO .....

REQUERIMENTO .....

OUTROS :

VOTAÇÃO

N O M E S		SIM	NÃO
1. ALMIR FORTES FRANÇA	..... PFL	/	/
2. BRAZ ASSIS BEHNCK	..... PTB	Sim	
3. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO	..... PTB	Não	Vota
4. ILKA MACEDO MALLA	.....PSDB	Sim	
5. JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA	..... PFL	Sim	
6. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES	..... PTB	Sim	
7. MARIA DE LOURDES PINHEIRO	..... PTB	/	/
8. OVÍDIO VIEIRA DA COSTA	..... PFL	Sim	
9. PAULO MAGALHÃES DUARTE	..... PFL	Sim	
10. SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ	..... PFL	Sim	
11. THAUMATURGA CÉSAR MOREIRA DO NASCIMENTO	... PFL	Sim	

GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO
Presidente:-

ILKA MACEDO MALLA
1ª Secretária:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 31 DE AGOSTO DE 1992.

ORDEM DO DIA : EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O PROJETO DE LEI Nº 009, DE 10/JUN/92, DE AUTORIA DO VEREADOR THAUMATURGO NASCIMENTO, a Obrigatoriedade da afixação de Placas de advertência nas residências, de particulares que possuam cães sob sua guarda e dá outras providências.

PROJETO DE LEI X

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO .....

PROJETO DE RESOLUÇÃO .....

REQUERIMENTO .....

OUTROS :

EM SEGUNDA VOTAÇÃO

NOMES		SIM	NÃO
1. ALMIR FORTES FRANÇA	..... PFL	X	
2. BRAZ ASSIS BEHNCK	..... PTB	X	
3. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO	..... PTB	não vota.	
4. ILKA MACEDO MALLA	.....PSDB	X	
5. JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA	..... PFL	X	
6. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES	..... PTB	X	
7. MARIA DE LOURDES PINHEIRO	..... PTB	X	
8. OVÍDIO VIEIRA DA COSTA	..... PFL	X	
9. PAULO MAGALHÃES DUARTE	..... PFL	X	
10. SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ	..... PFL	X	
11. THAUMATURGA CÉSAR MOREIRA DO NASCIMENTO	... PFL	X	

GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO
Presidente:-

ILKA MACEDO MALLA
1ª Secretária:-

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.º 09 , DE 10 DE JUNHO DE 1992 .

DISPÕE SOBRE: A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO DE PLACAS DE ADVERTÊNCIA NAS RESIDÊNCIAS DE PARTICULARES QUE POSSUAM CÃES SOB SUA GUARDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Torna-se obrigatório a afixação de placa indicativa de advertência nas residências particulares de proprietários que possuam cães sob sua guarda, alertando os perigos a terceiros.

§ 1º. A placa deve ser afixada em frente à residência, em local de fácil visão.

§ 2º. A SEMOU - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, fornecerá ao interessado o modêlo, padrão e características da placa.

Art. 2º. Fica estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da aprovação desta Lei, para que os proprietários citados no artigo 1º possam fazer o cadastramento junto a SEMOU e providenciar a afixação das placas.

Art. 3º. A não observância dessa Lei acarretará em multas estabelecidas na legislação municipal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 10 de junho de 1992.

BARAC DA SILVA BENTO
Prefeito:-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 274 , DE 24 DE SETEMBRO DE 1992

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO DE PLACAS DE ADVERTÊNCIA NAS RESIDÊNCIAS DE PARTICULARES QUE POSSUAM CÃES SOB SUA GUARDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. Torna-se obrigatória a afixação de placa indicativa de advertência nas residências particulares de proprietários que possuam cães sob sua guarda, alertando os perigos a terceiros.

§ 1º. A placa deve ser afixada em frente à residência, em local de fácil visão.

§ 2º. A SEMOU - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, fornecerá ao interessado o modelo, padrão e características da placa.

Art. 2º. Fica estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da aprovação desta Lei, para que os proprietários citados no artigo 1º possam fazer o cadastramento junto a SEMOU e providenciar a afixação das placas.

Art. 3º. A não observância dessa Lei acarretará em multas estabelecidas na legislação municipal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

/...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

/...

GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, 24 de setembro de 1992.

BARAC BENTO
PREFEITO

DECRETO NU 251 (P) DE 24 DE SETEMBRO DE 1992.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 34, ítem VIII, da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 16, Inciso II, da Lei nº 10 de 16 de agosto de 1973 e de acordo com o disposto da Lei nº 219 de 16 de fevereiro de 1990,

R E S O L V E,

Nomear, CÁSSIO ROGÉRIO G. DE OLIVEIRA, para responder pelo expediente do Centro de Processamento de Dados- CPD, do Gabinete do Prefeito, no período de 21 de setembro à 27 de outubro de 1992.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 24 de setembro de 1992.

Barac Bento
Prefeito

LEI Nº 274 , DE 24 DE SETEMBRO DE 1992

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO DE PLACAS DE ADVERTÊNCIA NAS RESIDÊNCIAS DE PARTICULARES QUE POSSUAM CÃES SOB SUA GUARDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. Torna-se obrigatória a afixação de placa indicativa de advertência nas residências particulares de proprietários que possuam cães sob sua guarda, alertando os perigos a terceiros.

§ 1º. A placa deve ser afixada em frente à residência, em local de fácil visão.

§ 2º. A SEMOU - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, fornecerá ao interessado o modelo, padrão e características da placa.

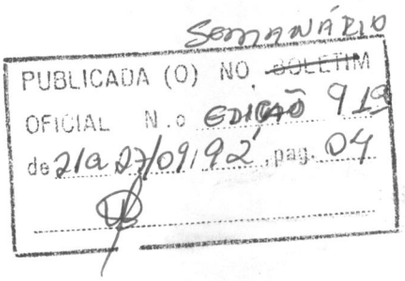
Art. 2º. Fica estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da aprovação desta Lei, para que os proprietários citados no artigo 1º possam fazer o cadastramento junto a SEMOU e providenciar a afixação das placas.

Art. 3º. A não observância dessa Lei acarretará em multas estabelecidas na legislação municipal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, 24 de setembro de 1992.

BARAC BENTO
PREFEITO


SEMANÁRIO
PUBLICADA (O) NO ~~BULETIM~~
OFICIAL N.o EDIÇÃO 919
de 21a 27/09/92 pag. 04